



EXM^a SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 2^a VARA JUDICIAL DE ENCANTADO/RS.

Processo: 5000967-65.2020.8.21.0044.

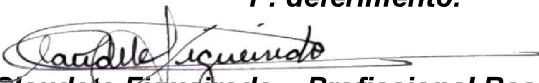
MASSA FALIDA DE SANGALLI, BUSA S/A – INDÚSTRIA E AGROPECUÁRIA, por sua Administradora Judicial, nos autos da **FALÊNCIA**, vêm, respeitosamente ante V. Ex^a, para o seguinte:

Considerando os termos da decisão do **Evento 585**, essa Administradora Judicial apresenta em anexo Relatório Circunstanciado a que alude o art. 3º, II do Ato nº 237/2025-CGJ, fins de redistribuição ao Juízo Regional Empresarial de Pelotas.

DIANTE DO EXPOSTO, requer se digne esse ilustrado juízo em receber a presente manifestação, deferindo-a em todos os seus termos, fins de que, seja recebido e homologado o Relatório Circunstanciado a que alude o art. 3º, II do Ato nº 237/2025-CGJ, remetendo o presente feito ao Juízo Regional Empresarial de Pelotas/RS.

Novo Hamburgo/RS, 23 de janeiro de 2026.

P. deferimento.


**Claudete Figueiredo – Profissional Responsável
OAB/RS 62.046.**


**Renata Fabris.
OAB/RS 62.499.**



**EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE
ENCANTADO/RS.**

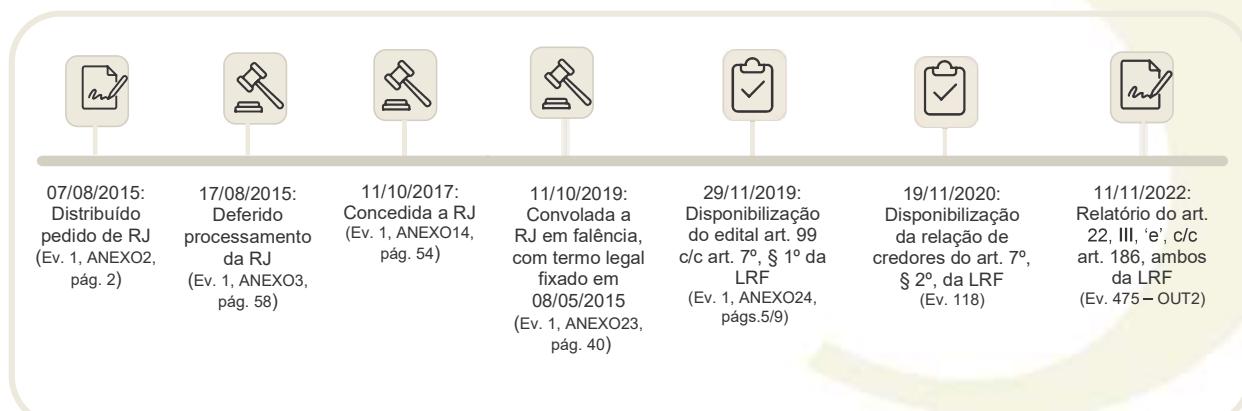
Eproc 5000967-65.2020.8.21.0044.

MASSA FALIDA DE SANGALLI, BUSA S/A IND E AGROPECUARIA, por sua Administradora Judicial, nos autos da **FALÊNCIA**, vem, respeitosamente, ante V. Ex^a, **na forma do artigo 3º, parágrafo único, do Ato 237/2025 – CGJ e na decisão do Evento 585**, apresentar:

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

I – SÍNTESE DA DEMANDA FALIMENTAR:

- Primeiramente, oportuno traçar o cronograma sintético da presente demanda falimentar regida pela Lei 11.101/2005, demonstrando, dentre outros eventos, a convolação da recuperação judicial em falência ocorrida em 11/10/2019 (Evento 1, ANEXO23, págs. 40-44):





II – DOS EDITAIS PUBLICADOS:

2. Na demanda falimentar, foram publicados os seguintes editais:

EDITAL	EVENTO	CERTIDÃO
Edital do art. 99 c/c art. 7º, § 1º da Lei 11.101/2005.	Evento 1, ANEXO24, pág. 5-9.	Evento 1, ANEXO24, pág. 9.
Edital de leilão dos bens móveis e equipamentos arrecadados.	Evento 1, ANEXO25, pág. 40	-
Edital do art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005.	Evento 118	Evento 119
Edital de leilão dos bens imóveis arrecadados.	Evento 231, EDITAL2	-

III - EVENTUAL CONSTATAÇÃO DE CRIME FALIMENTAR E PROVIDÊNCIAS ADOTADAS:

3. No presente feito, constatou-se, com fundamento no laudo contábil (**Evento 412**), bem como em suas posteriores retificações e complementações (**Evento 436**), a possibilidade de que o(s) diretor(es) da sociedade falida, em conjunto com seu contador, terem praticado crimes falimentares tipificados nos artigos 168 e 171 da Lei nº 11.101/2005.

4. É que, por ocasião da alienação da participação acionária detida pela Massa Falida na empresa Eskada Incorporações Ltda, foram identificadas irregularidades nos lançamentos contábeis de baixa dos investimentos, inexistindo justificativa técnica para a venda das ações pelo valor contábil constante no Balanço Patrimonial, bem como para o registro do saldo remanescente como perdas com títulos a receber.

5. Tais circunstâncias indicam, em tese, a ocorrência de fraude contra credores, consubstanciada na liquidação da participação acionária na sociedade controlada Eskada Incorporações Ltda., sem a apresentação de documentação idônea e sem respaldo contábil para o lançamento das referidas perdas, conforme apontado por essa signatária no Relatório do art. 22, III, ‘e’, c/c art. 186, ambos da LRF (**Evento 475 – OUT2**).



6. Diante dos esclarecimentos acima expostos, essa Administradora Judicial requereu a extensão dos efeitos da falência à empresa Eskada Incorporações Ltda., com a finalidade de viabilizar a arrecadação, avaliação e posterior alienação do imóvel matriculado sob o nº 6.108 do Registro de Imóveis da 6ª Zona de Porto Alegre/RS (**Evento 398**), sendo que o referido pedido foi deferido inicialmente (**Evento 513**).

IV – AÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO:

7. Não há ações em curso ou pendentes de apreciação à responsabilização direcionado ao administrador da sociedade anônima, vez que a medida adotada foi o pleito de extensão dos efeitos da falência à empresa Eskada.

V – DO ATIVO ARRECADADO:

8. Foram arrecadados os bens móveis e equipamentos pela Massa Falida (**Evento 1, anexo24, p. 18/22**) ocorrendo a venda em leilão judicial dos bens móveis (**Evento 1, anexo 25, p.64/65**) cujo produto foi de R\$ 60.492,50.

9. Os bens imóveis foram avaliados em R\$ 1.100.000,00 (**Evento 203**) acolhido pelo ilustrado juízo no **Evento 212** que autorizou a realização de leilão judicial virtual, não havendo interessados pelo montante da avaliação no 1º leilão virtual realizado em 24/08/2021. Por outro lado, o 2º leilão resultou positivo pelo valor de R\$ 790.000,00. (**Evento 248**).

VI – DOS BENS ARRECADADOS E NÃO ALIENADOS:

10. Não há pendências quanto aos bens arrecadados, tendo em vista que todas as diligências foram concluídas até o presente momento.

VII – PESQUISAS OU DILIGÊNCIAS PENDENTES PARA ARRECADAÇÃO DE BENS:

11. Não há diligências pendentes a serem tomadas quanto a arrecadação de ativos/bens.



VIII – DA CONSOLIDAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES:

12. Na presente falência, ainda não houve a consolidação do Quadro Geral de Credores, uma vez que permanecia pendente de definição o incidente de classificação do crédito público da União (eproc nº 5004251-13.2022.8.21.0044), o qual transitou em julgado recentemente, em 01/12/2025.

IX – DOS PAGAMENTOS JÁ REALIZADOS:

13. Registro que essa Administradora Judicial apresentou plano de pagamento dos credores extraconcursais previstos nos artigos 84, I e V c/c 83, I, ambos da Lei 11.1101/2005, o que contou com parecer ministerial favorável (**Evento 359**), tendo esse ilustrado juízo deferido o pleito (**Evento 366**), culminando com a expedição de alvará judicial eletrônico na data de 04/07/2022 (**Evento 368**).

14. Desta forma, até o presente momento foram quitados os credores pertinentes a classe extraconcursal - art. 84, I e extraconcursal art. 84, V c/c art. 83, I - trabalhista/equiparado, ambos da Lei 11.101/2005, nos moldes a seguir:

CREDORES	CLASSE	QGC	VALOR ATUALIZADO IGP-M ATÉ 27/04/2022
FIGUEIREDO, OLIVEIRA & FABRIS	EXTRACONCURSAL - ART. 84, I	R\$ 91.469,27	R\$ 144.954,46
CAPRARIA E ROESCH - ADVOGADO	EXTRACONCURSAL - ART. 84, V C/C ART. 83, I - TRABALHISTA/EQUIPARADO	R\$ 72.000,00	R\$ 114.100,85
TOTAL			R\$ 259.055,31

- Remanesce pendente de pagamento os credores extraconcursais do art. 84, V, c/c 83, VI, da LRF e demais credores concursais.

15. Ainda, importante destacar que houve o pagamento das custas processuais atreladas a presente demanda falimentar no valor de R\$ 53.137,29 (**Evento 567**), conforme de expedição de alvará judicial (**Eventos 569 e 571**).



X – HABILITAÇÕES/IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO E OUTROS INCIDENTES PENDENTES DE JULGAMENTO:

16. Não há incidentes de habilitação/impugnação de crédito ou mesmo Incidentes de Classificação de Crédito Público pendentes de julgamento.

17. Por outro lado, foi veiculado embargos de terceiros por Adriano Carboni (eproc 5005308-66.2022.8.21.0044), que foi julgado procedente, tendo a Massa Falida interposto recurso de apelação, que se encontra com prazo aberto para contrarrazões, o qual deve permanecer vinculado ao processo falimentar.

XI – EXECUÇÕES INDIVIDUAIS E FISCAIS QUE NÃO SE SUBMETEM À VIS ATTRACTIVA DA FALÊNCIA:

18. Segue informações a respeito das execuções não submetidas à vis attractiva da presente falência:

Nº PROCESSO	JUÍZO	CLASSE JUDICIAL	AUTOR	RÉU
5000083-46.2009.8.21.0036	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOLEDADE	CÍVEL GERAL	MASSA FALIDA SANGALLI	MADELAINÉ TEREZINHA MUSSIO LUCAS
5000240-87.2012.8.21.0044	1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE ENCANTADO	CÍVEL GERAL	MASSA FALIDA SANGALLI	JOÃO LUIS WELTER
5000252-64.2012.8.21.0024	1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE RIO PARDO	CÍVEL GERAL	MASSA FALIDA SANGALLI	BISZUM - ALIMENTOS LTDA e OUTROS

XII – CREDORES INTERESSADOS A SEREM CADASTRADOS:

19. No caso, registra-se que todos os credores e interessados já constam cadastrados no feito.



XIII – DAS PROVIDÊNCIAS PENDENTES DE ANÁLISE:

20. Considerando o inciso I, do artigo 3º, do Ato 237/2025 – CGJ, informo que permanece pendente de apreciação a decisão relativa ao pedido de extensão dos efeitos da falência à empresa Eskada Incorporações Ltda (Evento 581).
21. No ponto, repita-se, essa Administradora Judicial já havia postulado a extensão dos efeitos da falência à empresa Eskada, o que contou com parecer ministerial favorável (**Evento 411**), bem como com a concordância da credora Serra Morena Corretora Eireli (**Evento 468**) e do Município de Encantado (**Evento 470**), resultando em seu deferimento (**Evento 513**).
22. Todavia, sobreveio o provimento do agravo de instrumento interposto pela empresa Eskada, com o acolhimento da preliminar de cerceamento de defesa (**Evento 566**).
23. Importante registrar que a empresa Eskada Incorporações restou devidamente intimada (**Evento 575**) e apresentou defesa (**Evento 578**), tendo a Massa Falida apresentado a respectiva manifestação no **Evento 581**. Assim, encontra-se o feito devidamente instruído, pendendo exclusivamente de apreciação judicial o pedido de extensão dos efeitos da falência, possibilitando a arrecadação, avaliação e alienação do imóvel matriculado sob o nº 6.108 do Registro de Imóveis da 6ª Zona de Porto Alegre/RS, convertendo-se a indisponibilidade em arrecadação definitiva.
24. Ademais, oportuno repisar que a questão envolvendo o imóvel matriculado sob o nº 6.108 do Registro de Imóveis da 6ª Zona de Porto Alegre/RS é discutida nos embargos de terceiro 5005308-66.2022.8.21.0044, mencionado no tópico X da presente manifestação.

XIV – DOS VALORES DEPOSITADOS:

25. Por outro lado, na forma do preconizado no inciso VI do artigo 3º, do Ato 237/2025 – CGJ, cumpre informar que no presente feito constam os seguintes valores depositados nos autos:



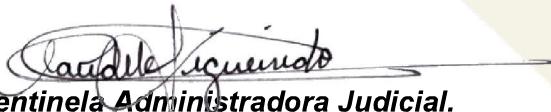
AGÊNCIA	CONTA	DEPÓSITO	VALOR APLICAÇÃO	DATA APLICAÇÃO
0595	0595.009622.5.98	0595.599060.04	R\$ 3.686,09	22/09/2020
0595	0595.009870.5.83	0595.608183.99	R\$ 94.193,88	20/11/2020
0595	0595.010522.5.80	0595.630581.66	R\$ 27.296,92	14/04/2021
0595	0595.749207.6.16	0595.678753.47	R\$ 1.114,01	16/02/2022
0595	0595.749269.6.62	0595.669012.63	R\$ 61.031,54	17/12/2021
0595	0595.749387.6.30	0595.653202.16	R\$ 197.500,00	09/09/2021
0595	0595.749387.6.30	0595.653544.63	R\$ 590.311,20	13/09/2021
0595	0595.749440.6.98	0595.645748.42	R\$ 275,53	29/07/2021
0595	0595.749848.6.62	0595.592416.14	R\$ 58.702,73	10/08/2020
0595	0595.013861.5.13	0595.807116.98	R\$ 12.743,17	12/03/2024
0595	0595.013862.5.01	0595.807117.60	R\$ 21.007,25	12/03/2024

- Os extratos bancários atualizados estão sendo providenciados.

DIANTE DO EXPOSTO, requer se digne esse ilustrado juízo em receber o presente Relatório Circunstaciado, fins de que seja homologando com ulterior remessa dos autos ao Juízo Regional Empresarial de Pelotas/RS, na forma do artigo 3º, V, do Ato 237/2025 – CGJ.

Novo Hamburgo/RS, 23 de janeiro de 2026.

P. deferimento.


Sentinela Administradora Judicial.
Claudete Figueiredo - Profissional responsável


Henrique Gama
OAB/RS 85.190


João Pedro de Oliveira
OAB/RS 60.207


Renata Fabris
OAB/RS 62.499